

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

*(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 19/09/2018 e atualizado conforme Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas em 26/04/2019, 24/04/2020, 29/04/2021 e 29/04/2022, e Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 25/03/2019 e 13 e 14/10/2022)*

### **I. Objetivo do Regimento Interno**

**Art. 1º** – O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Ambev S.A. (“Companhia”), observado o que a respeito dispõem o Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e a legislação aplicável em vigor.

### **II. Princípios do Conselho de Administração**

**Art. 2º** – Sem prejuízo das atribuições impostas em lei, no Estatuto Social e neste Regimento, o Conselho de Administração obedecerá aos seguintes princípios:

- (a) dispensar tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia;
- (b) monitorar e administrar potenciais conflitos de interesse entre acionistas, membros do Conselho de Administração, gestores e a Companhia; e
- (c) zelar pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa da Companhia, determinando as modificações que nela se fizerem necessárias.

### **III. Composição, Mandatos e Normas de Funcionamento do Conselho de Administração**

#### **III.1. Composição e Mandatos**

**Art. 3º** – Conforme disposto no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) a 11 (onze) membros efetivos, podendo ter de 2 (dois) a 11 (onze) suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º – O Conselho de Administração será presidido por 1 (um) Presidente ou 2 (dois) Copresidentes, sendo que, no caso de copresidência, esta deverá ser realizada de forma compartilhada, tendo ambos os copresidentes idênticas prerrogativas e atribuições. O Presidente ou Copresidentes do Conselho de Administração, conforme o caso, será(ão) eleito(s) pela maioria de votos de seus membros, imediatamente após a posse de tais membros.

§ 2º – O prazo de mandato deve ser comum a todos os Conselheiros, estendendo-se até a posse de seus sucessores.

## **III.2 Normas de Funcionamento**

### **III.2.1. Reuniões do Conselho de Administração**

**Art. 4º** – O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente, pelo menos, 6 (seis) vezes durante o ano, sendo que em cada trimestre deverá haver ao menos uma reunião, de acordo com o calendário anual de reuniões aprovado pelo Conselho de Administração no ano anterior; e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada, por qualquer de seus Copresidentes ou pela maioria de seus membros, por meio de carta, e-mail ou pessoalmente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º – Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, neste caso mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta; e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente. O Conselheiro ausente, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º – Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto e, ainda, mediante envio antecipado de voto por escrito. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

§ 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou por um dos Copresidentes do Conselho de Administração, conforme o caso. O secretário da reunião será o Diretor Vice-Presidente Jurídico da Companhia ou, na sua ausência, terceiro indicado pelo presidente da reunião.

§ 4º – O Presidente do Conselho de Administração ou os Copresidentes, conforme o caso, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá(ão) convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 5º – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria ou órgãos competentes da Companhia.

§ 6º – Nas deliberações do Conselho de Administração não assistirá ao Presidente ou a qualquer dos Copresidentes, conforme o caso, o voto de qualidade no caso de empate na votação, mas apenas seus respectivos votos individuais.

§ 7º – O Conselheiro não poderá votar nem intervir em assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

**Art. 5º** – A Diretoria encaminhará ao Presidente do Conselho de Administração, ou aos Copresidentes, conforme o caso, até 10 (dez) dias antes de cada reunião ordinária, sugestão das matérias e informações que serão apreciadas, observado o disposto nos artigos 6º e 8º deste Regimento.

**Art. 6º** – O secretário das reuniões do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- (a) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta aos Diretores, e submetê-los à apreciação e decisão do Presidente do Conselho de Administração, ou aos Copresidentes, conforme o caso, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação a cada reunião ordinária;
- (b) preparar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos Conselheiros e aos eventuais demais participantes, do local, da data, do horário e da ordem do dia;
- (c) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram;
- (d) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da agenda das reuniões; e
- (e) arquivar as atas e/ou os extratos das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, bem como providenciar as devidas publicações, quando for o caso.

**Art. 7º** – As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro das Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

**Parágrafo Único** – As atas das reuniões do Conselho de Administração serão redigidas de forma clara, registrando os Conselheiros, as pessoas presentes e as decisões tomadas, inclusive com a formalização de votos divergentes e abstenções de voto, quando existentes.

### **III.2.2. Normas e Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos**

**Art. 8º** – O Presidente do Conselho de Administração, ou os Copresidentes, conforme o caso, com a ajuda do secretário do Conselho, preparará(rão) a agenda das reuniões com

base em solicitações de Conselheiros e sugestões dos Diretores da Companhia, observando, ainda, a agenda mínima anual do Conselho de Administração indicada no Anexo A deste Regimento.

**Parágrafo Único** – A agenda, bem como a documentação necessária à apreciação dos assuntos em pauta deverão ser entregues ou postos à disposição de cada um dos Conselheiros com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência da data da reunião.

**Art. 9º** – Verificado o quórum de instalação e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (a) leitura do expediente e da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (b) aprovação e assinatura da ata da reunião ordinária imediatamente anterior, bem como de quaisquer reuniões extraordinárias;
- (c) apresentação do Diretor Presidente Executivo ou de outros Diretores convidados, sobre as atividades da Companhia e suas subsidiárias, observada a ordem do dia;
- (d) apresentação do Diretor Vice-Presidente Financeiro sobre os trabalhos e decisões dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 21 deste Regimento;
- (e) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente da reunião; e
- (f) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

**Art. 10** – Terminada a leitura da ordem do dia, o presidente da reunião submeterá à apreciação dos Conselheiros presentes os assuntos apresentados, contidos na ordem do dia.

**Parágrafo Único** – Apenas os Conselheiros, o Diretor Presidente Executivo, convidados específicos, além do secretário da sessão, deverão estar presentes à reunião durante o andamento dos trabalhos.

**Art. 11** – Encerradas as discussões, o presidente da reunião passará a colher o voto de cada um dos Conselheiros.

**Art. 12** – As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

**Parágrafo Único** – No caso de suspensão da sessão, o presidente da reunião deverá marcar a data, hora e local para a continuação da sessão, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

#### **IV. Presidente e Copresidentes do Conselho de Administração**

**Art. 13** – O Presidente do Conselho de Administração, ou os Copresidentes, conforme o caso, eleito(s) pela maioria de seus membros, têm as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhes conferirem o Estatuto Social e a legislação aplicável:

- (a) assegurar a eficácia e o bom desempenho dos trabalhos do Conselho;
- (b) estabelecer objetivos e programas, para que o Conselho de Administração possa cumprir sua finalidade de representar todos os acionistas e de acompanhar e avaliar as atividades da Diretoria;
- (c) organizar e coordenar a agenda das reuniões;
- (d) preparar, com a devida antecedência e com a ajuda do secretário do Conselho de Administração, a pauta das reuniões do Conselho de Administração; e
- (e) presidir as reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 14** – Em caso de ausência ou de impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, ou de ambos Copresidentes, conforme o caso, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá sua função interinamente.

## **V. Vacância**

**Art. 15** – No impedimento ou ausência permanente de qualquer dos Conselheiros, havendo suplente, caberá ao Conselho de Administração, a seu critério, efetivá-lo no cargo vago, ou indicar um substituto em caráter permanente para o mesmo cargo; caberá ao novo Conselheiro titular, em qualquer caso, completar o mandato do Conselheiro impedido ou ausente.

§ 1.º – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por um suplente, ou, na ausência deste, por outro Conselheiro, indicado para tal fim pelo próprio Conselheiro ausente. Nesta última hipótese, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente.

§ 2.º – A renúncia ao cargo de membro do Conselho é feita mediante comunicação escrita a um dos Copresidentes do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento da sua entrega, e, em relação a terceiros de boa-fé, após o arquivamento e publicação da ata de reunião do Conselho que apreciar a renúncia.

## **VI. Integração de Novos Conselheiros**

**Art. 16** – Quando do ingresso de novos membros no Conselho de Administração, os novos Conselheiros passarão por programa de integração nos termos do Anexo B deste Regimento.

## **VII. Deveres e Obrigações dos Membros do Conselho de Administração**

**Art. 17** – É obrigação de todo Conselheiro, além daquelas previstas em lei, na regulamentação aplicável, no Estatuto Social e neste Regimento:

- (a) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente; e
- (b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como solicitar o mesmo tratamento sigiloso aos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, não transmitindo ou revelando tais informações, no todo ou em parte, a terceiros, salvo mediante prévia e expressa deliberação do Conselho de Administração, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

## **VIII. Competências do Conselho de Administração**

**Art. 18** – De acordo com o Estatuto Social, as deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas competirão ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- (b) aprovar os orçamentos anual e operacional de investimento da Companhia;
- (c) aprovar o plano trienal estratégico da Companhia;
- (d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (f) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- (g) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da Administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os gerentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;
- (h) indicar os auditores independentes da Companhia;
- (i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- (j) manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- (k) submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

- (l)** convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (m)** aprovar quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas (exceto aquelas integralmente controladas), administradores e/ou acionistas (incluindo os sócios, diretos ou indiretos, dos acionistas da Companhia), sem prejuízo do disposto na alínea “q” abaixo;
- (n)** aprovar a criação, subscrição, aquisição, cessão, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, a qualquer título ou forma, em qualquer valor, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia ou a ela coligada, salvo nos casos de operações que envolvam apenas a Companhia e empresas por ela integralmente controladas ou de operação de endividamento, hipótese em que se aplica o previsto na alínea “o” abaixo;
- (o)** aprovar a contratação pela Companhia de operação de endividamento em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- (p)** aprovar a celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou similares envolvendo as marcas registradas ou depositadas em nome da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, salvo em casos de (i) contratos celebrados entre a Companhia e sociedades por ela integralmente controladas, ou (ii) licenciamento de marcas para uso em brindes, materiais-acessórios conectados a tais marcas ou divulgação em eventos, ou, ainda, (iii) contratos em que o licenciamento de marcas seja um elemento acessório para a execução de seu objeto principal (desde que não dependam de aprovação do Conselho de Administração em razão de nenhuma das demais hipóteses previstas neste artigo 18);
- (q)** aprovar a concessão de empréstimos e prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço auditado, a quaisquer terceiros, exceto se em favor de sociedades controladas pela Companhia;
- (r)** aprovar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos de longo prazo (entendidos como tal os contratos com prazo de duração superior a um ano) que envolvam valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas, exceto no caso de contratos celebrados entre a Companhia e sociedades por ela integralmente controladas;
- (s)** deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação, que envolva (i) valor superior a 0,05% (cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado, considerado por operação isolada; ou (ii) qualquer valor, após verificado que o conjunto de operações com montante igual ou inferior àquele

referido no item (i) atingiu, dentro do mesmo exercício social, o limite global de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado;

- (t) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia, salvo nos casos de paralisação para manutenção em seus equipamentos;
- (u) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, bem como o cancelamento ou a posterior alienação de tais ações, observadas as disposições legais aplicáveis;
- (v) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 134;
- (w) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei n.º 6.404/76;
- (x) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, excetuados aqueles referidos na alínea “n” deste artigo, e a constituição de ônus reais, em valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por transação isolada ou conjunto de transações correlatas;
- (y) exercer as demais atribuições conferidas em Assembleia Geral, pelo Estatuto Social e/ou por este Regimento; e
- (z) resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou o Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

**Parágrafo Único** – A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

## **IX. Comitês de Assessoramento**

**Art. 19** – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 20** – Os comitês serão compostos, em sua maioria, por membros do Conselho de Administração, podendo também deles participar administradores, funcionários, especialistas ou outras pessoas cuja contribuição seja útil ao desempenho de seus trabalhos, em relação aos quais se aplicará a regra do artigo 160 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 21** – Os comitês deverão apresentar as matérias por eles examinadas, bem como sua recomendação, ao Conselho de Administração, conforme aplicável. O material necessário

ao exame da matéria pelo Conselho de Administração deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto.

**Parágrafo Único** – Cada reunião do Conselho de Administração deverá conter item de agenda onde serão relatadas as atividades dos comitês, podendo o Conselho solicitar cópia de todas as atas das reuniões de referidos comitês.

## **X. Processo de Avaliação**

**Art. 22** – O Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento previstos na Seção IX deste Regimento serão avaliados uma vez por ano, em processo de avaliação definido pelo Conselho de Administração, que contemplará tanto o desempenho dos órgãos colegiados em si, como de seus membros individualmente considerados, incluindo seu Presidente ou Copresidentes, conforme o caso.

§ 1º – Cada órgão fará sua autoavaliação, sendo que o Conselho de Administração, além de se autoavaliar, também avaliará a atuação de seus comitês de assessoramento.

§ 2º – A avaliação será baseada nos pilares da cultura da Companhia e considerará a assiduidade e a contribuição de cada membro para o processo decisório e para o alcance dos objetivos de longo prazo da Companhia.

§ 3º – Ao final do processo de avaliação, o Conselho de Administração identificará os principais pontos a serem endereçados para a melhoria do desempenho dos órgãos e, conforme o caso, definirá as ações e medidas a serem implementadas para tanto. Ao longo do ano seguinte à avaliação, o Conselho de Administração acompanhará a evolução de tais ações e medidas, com vistas a assegurar que os pontos de melhoria identificados sejam de fato resolvidos.

## **XI. Disposições Gerais**

**Art. 23** – As omissões deste Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

**Art. 24** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá deliberar, a qualquer tempo, por sua modificação.

\*\*\*

## ANEXO A

### Agenda Mínima Anual

<b><u>Gente e Gestão</u></b>
Avaliações anuais de desempenho da Diretoria da Companhia e de <i>top performers</i>
Metas (atual e ano anterior) da Diretoria da Companhia
Plano de sucessão da Diretoria da Companhia
Programa de <i>trainees</i>
Política de remuneração
Transferências da alta gerência
<i>Turnover</i>
<b><u>Finanças</u></b>
Premissas para elaboração do orçamento e plano de ação
Orçamento anual (PIA)
Plano estratégico de longo prazo
Estrutura de capital
Análise de EBITDA
Resultados trimestrais
Capex e M&A (propostas e <i>post mortem</i> )
Plano Anual de Auditoria Externa
Auditoria interna (semestralmente)
Atividades do Conselho Fiscal
<b><u>Riscos</u></b>
Gerenciamento de riscos financeiros e não financeiros
Eficácia de sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos
<b><u>Vendas e Marketing</u></b>
Resultados de vendas e marketing
<b><u>Supply e Procurement</u></b>
Informações sobre produção, logística e suprimentos
<b><u>TI</u></b>
Estrutura tecnológica da Companhia
<b><u>Operações Internacionais</u></b>
Resultados e planos de ações das operações internacionais da Companhia e de suas subsidiárias

<b><u>Jurídico</u></b>
Contencioso e provisões
<b><u>Compliance</u></b>
Programa de <i>compliance</i> da Companhia
<b><u>Governança Corporativa</u></b>
Governança corporativa da Companhia
<b><u>Gestão Interna do Conselho de Administração</u></b>
Independência dos Conselheiros, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto Social
Avaliação do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento (como órgãos colegiados e de seus membros individualmente)
Calendário anual de reuniões do Conselho de Administração para o ano seguinte

\*\*\*

## ANEXO B

### **Programa de Integração de Novos Conselheiros**

O programa de integração de novos Conselheiros envolverá as seguintes etapas:

- (a) sessão privada (*one-on-one*) com pessoas chave da Companhia, incluindo um dos Copresidentes do Conselho de Administração, o Diretor Presidente Executivo, o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, o Diretor Vice-Presidente Jurídico e o Diretor Vice-Presidente de Relações Corporativas, sem prejuízo de outros, conforme o caso;
- (b) visita guiada a uma cervejaria da Companhia, acompanhando todo processo de fabricação da cerveja;
- (c) visita a um centro de distribuição da Companhia e acompanhamento a um vendedor na rota de venda dos produtos da Companhia aos pontos de venda da região; e
- (d) participação em treinamentos, dentre os quais destacam-se os seguintes temas: *compliance*, código de conduta, cultura, conhecimento cervejeiro (*beer academy*) e responsabilidades do Conselheiro (nos termos da lei, das normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Estatuto Social, inclusive no que se refere à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia). Deverão ser entregues ao novo Conselheiro uma via do Código de Conduta de Negócios e do Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores.

\*\*\*